



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 144/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT AO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº144/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para o ingresso do Município de Tangará da Serra/MT no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA.

Conforme exposto na mensagem do Executivo (página 2), o CIGA é um consórcio público voltado ao desenvolvimento, implantação e suporte de soluções tecnológicas para a gestão pública, visando modernização administrativa, eficiência e fortalecimento da relação entre governo e cidadão.

A proposta estabelece que a adesão dependerá da aprovação legislativa, nos termos do contrato de consórcio público, e que eventuais custos ocorrerão apenas mediante contratação futura de serviços específicos.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, que disciplinam a formação e participação de entes federativos em consórcios públicos. Nos termos do contrato do CIGA (*páginas 6 e 7*), o consórcio possui natureza jurídica de associação pública, integrando a administração indireta dos entes consorciados. A exigência de autorização legislativa para ingresso está em consonância com o princípio da legalidade e com o art. 2º, §4º do contrato de consórcio, corretamente observado pelo projeto.

A adesão ao CIGA apresenta os seguintes benefícios institucionais: Modernização da gestão pública municipal por meio de soluções tecnológicas; Ampliação da eficiência administrativa e redução de custos (economia de escala); Possibilidade de contratação compartilhada de sistemas e serviços; Fortalecimento da governança digital e da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

transparência pública; Integração com outros municípios e compartilhamento de boas práticas. Conforme destacado (*página 2*), o consórcio não possui finalidade lucrativa e permite maior economicidade na contratação de serviços.

Inicialmente, não há impacto financeiro direto, uma vez que o ingresso no consórcio não implica, de imediato, em despesas obrigatórias. Eventuais custos dependerão de futura contratação de serviços, condicionada à existência de dotação orçamentária específica e, se necessário, à abertura de crédito adicional por lei própria. Trata-se, portanto, de medida de natureza institucional e estratégica, sem impacto orçamentário imediato.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de viabilizar a adesão institucional e permitir o acesso a soluções tecnológicas em tempo oportuno.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 144/2026 apresenta regularidade jurídica e atende aos requisitos legais para participação do Município em consórcio público, conforme a legislação federal vigente. A proposta demonstra interesse público relevante ao buscar modernização administrativa, eficiência e inovação na gestão pública municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2026, regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação institucional e potencial de aprimoramento da gestão pública municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR